CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Rua: Humberto de Campos - 83 - Centro – Coqueiral
Fone/Fax: (35) 3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

CONTRATO N. º 01/2020

A Câmara Municipal de Coqueiral, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Humberto de Campos, n° 83, bairro Centro, nesta cidade de Coqueiral - MG, inscrito no CNPJ.: 25.660.549/0001-33, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Reinaldo Alves de Siqueira, portador do CPF.: 277.720.308-35, de outro lado a Empresa GP Consultoria e Assessoria Contábil Eireli, inscrita no CNPJ sob o n° 07.676.942/0001-33, estabelecida na Avenida Alzira Vieira, 511, bairro Magnólia, Boa Esperança/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Benevides André dos Santos, portador RG.: MG-11.813.338 SSP/MG e do CPF n°.046.250.546-48, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato, para prestação de serviços na área de consultoria contábil.", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil a Câmara Municipal de Coqueiral – MG, referente ao fechamento contábil do exercício, orientação no auxilio da certidão de inventário físico e financeiro dos valores em conformidade com o art. 96 da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços licitados estão previstas e indicadas no processo, sendo:

- ***Consultoria Contábil***
- **01.001.001.0001.0031.0001.06001.339039 – Outros Serviço Terceiro - PJ red. 10**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do contrato para serviço de consultoria e assessoria é de **R$ 1.000,00 (um mil reais) no mês com prazo de 15 (quinze) dias** a partir da sua assinatura.

3.1 Nos preços, unitário e global, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesas com tributos, seguros, taxas, tarifas, alimentação e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Câmara Municipal, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Legislativo;

4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista, **CONTRATANTE**;

4.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

4.4 Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

4.6 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Coqueiral - MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.7 A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização;

4.8 Os profissionais da **CONTRATADA** deverão estar à disposição do **CONTRATANTE** através de consultas por telefone, fax, e-mail e em reuniões excepcionais na Sede da Câmara, previamente agendadas, de forma a garantir maior eficiência nos trabalhos;

4.9 A **CONTRATADA** será responsável pelo levantamento dos dados necessários à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

Rodrigues.

5.1- O pagamento far-se-á mensal, até o 5° dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal correspondente a execução dos serviços avençados, mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para nossa conferência, sem as quais o pagamento ficará retido.

5.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

5.3 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

6.1 - Advertência.

6.2 - Multas:

6.2.1 - Multa no valor de 1,0% (hum por cento) sobre o valor do Contrato, pelo atraso de até 10 (dez) dias na prestação dos serviços.

6.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão de Contrato.

6.2.3 - No caso de negligência, a multa será de 1% (hum por cento) do valor do contrato;

6.2.4 - No caso da **CONTRATADA** se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Rodrigues. Silva

6.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n. º 8.666/93.

6.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5 - As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

6.6 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral - MG, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

6.7 - Além das hipóteses anteriores, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Rodrigues. Silva

9.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Coqueiral - MG.

9.2 O Contrato vigorará por doze meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos moldes do inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo.

9.3 O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura.

9.4 O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para execução dos serviços avençados;

10.2 Credenciar perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento;

10.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

10.4 Colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADO equipamento**, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinada através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Rodrigues.

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Coqueiral - MG, 02 de janeiro de 2020

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Rua: Humberto de Campos - 83 - Centro – Coqueiral
Fone/Fax: (35) 3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

CONTRATADA

GP Consultoria e Assessoria Contábil Eireli, inscrita no

CNPJ sob o n° 07.676.942/0001-33,

Avenida Alzira Vieira, 511, bairro Magnólia, Boa Esperança/MG

TESTEMUNHAS:

1) Keila Nemezes Rodrigues Eustáquio.
CPF: 027.829.066.31.

2) Jessica Barbosa Silva
CPF: 133.911.876-97